

fls. 02
l

Dannyel Springer Molliet
advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOTICABAL - SP

0000547-55.2014.8.26.0291 21014 1928 87

CANDELORO MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 61.440.913/0001-13 e na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE nº 35208819265, com sede na Rodovia SP 333 - Carlos Tonanni, Km 123 - Bairro de Jardim Buenos Aires - Cidade e Comarca de Jaboticabal - SP - CEP.: 14.872-000, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, **"ut"** instrumento de mandato, requerer, como efetivamente requer, nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

01. Tal intento, na própria dicção da Lei Falimentar vigente visa superar a situação de crise econômico-financeira desta requerente, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Rua Araújo, 165 - 5º e 9º andares - Vila Buarque - São Paulo - Brasil - CEP 01220-020
Telefone PABX (011) 3256-1100 - FAX (011) 3255-1165

CADU

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIANE REGINA PADILHA, liberado nos autos em 22/03/2018 às 12:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000547-55.2014.8.26.0291 e código 15CE139.

Dannyel Springer Molliet
advogado

**BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE - ALGODÃO - ART. 51, I DA
LEI 11.101/05:**

02. A requerente, **CANDELORO MÁQUINAS INDÚSTRIAS LTDA**, foi fundada nos idos de 1.989, pelos sócios **JOSÉ CANDELORO** e **MARIA ILMA ROSA CANDELORO**, no fito de dar continuidade aos planos de crescimento e consolidação da fabricação de equipamentos para Beneficiamento de algodão, atividade já desenvolvida desde o longínquo ano de 1.969, através da empresa **FRANCISCO CANDELORO & FILHO**, que há época, prestava serviços de reformas e consertos mecânicos em geral numa pequena oficina mecânica nesta Cidade.

03. Os serviços de reformas e consertos atendiam vários produtores rurais e empresas da região, e dentre eles, a empresa **Sambra**, que fazia parte de um grupo de empresas com Usinas Beneficiadoras de Algodão espalhadas por todo o Brasil.

04. Deste atendimento peculiar neste ramo, surgiu a oportunidade de desenvolver a fabricação de equipamentos para Usinas de Beneficiamento de Algodão (Algodoeiras).

05. Os novos desafios técnicos e a especialidade do maquinário destinado ao ramo Algodoeiro, conjugada com o denodo, empreendedorismo e afincamento comercial do sócio fundador, Sr. **JOSÉ CANDELORO**, alçou da pequena oficina de consertos e reparos em 1969, a criação de uma fábrica de Equipamentos para Beneficiamento de Algodão, o que nas décadas de 80 e início dos anos 90 foi uma enorme conquista para a indústria nacional, dominada até então, apenas por equipamentos importados e indústrias estrangeiras.

Dannyel Springer Molliet
advogado

l

06. Com a grave crise financeira que se instalou nos anos 1991/1992, fruto da abertura das importações pelo governo Collor, o cultivo e produção do algodão no Brasil ficou totalmente inviável, posto que a pluma de algodão, fios prontos, tecidos e roupas começaram a chegar de vários países, principalmente dos Asiáticos, a preços sensivelmente menores do que se fossem plantados, produzidos, fiados e confeccionados internamente.

07. Grandes pólos produtores de algodão como os Estados do Paraná e São Paulo tiveram que migrar para outras culturas e outros produtores de têxteis como Americana-SP, sucumbiram à crise e também tiveram várias empresas fechadas.

08. A saída desta requerente à crise instalada àquela época e que hoje justifica o seu pólo industrial, foi diversificar o seu foco produtivo, utilizando a estruturas de produção como CALDEIRARIA, FUNDIÇÃO e USINAGEM, para novamente prestar serviços diversos a outras indústrias, muito além do ramo Algodoeiro.

09. A terceirização de partes dos processos produtivos de outras empresas permitiu a continuidade dos negócios da empresa requerente, contudo, já tendo que conviver com as seqüelas da crise, onde por vários anos os resultados foram despendidos para reestruturação e equilíbrio financeiro.

10. A partir de 1998, o plantio do algodão no Brasil voltou a ser novamente viável, gerando à requerente, a oportunidade voltar a atender este segmento, sem, contudo, deixar de atender o segmento de terceirização, cujo renome comercial e qualidade de serviço lhe gracejou boa carteira de clientes.

Dannyel Springer Molliet
advogado

11. Nos anos seguintes a 1998, ocorreram muitas mudanças no cenário produtivo do algodão, onde os produtores desbravaram áreas nas regiões Centro-Oeste, como Mato Grosso e outras regiões no Nordeste, como o Estado da Bahia.

12. Com as plantações concentradas nestes novos Estados produtores, num primeiro momento as vendas se concentraram em equipamentos avulsos, peças e reformas, pois os novos produtores conseguiam comprar algodoiras que estavam paradas nos Estados de São Paulo e Paraná.

13. A consolidação e crescimento ano a ano das plantações, passaram em um segundo momento a fomentar a venda de conjuntos completos para novas Algodoeiras, proporcionando à requerente um recorde de vendas de usinas completas nos anos de 2004/2005, com onde foram vendidas 12 usinas completas de equipamentos para Beneficiamento de Algodão.

14. A partir da safra 2005/2006 houve novo declínio dos preços do algodão, baseados principalmente nos incentivos e subsídios que por anos os Estados Unidos da América concedeu aos seus produtores, que, com ou sem eficiência, podiam produzir e ter seus resultados garantidos.

15. O efeito direto deste incentivo foi minar os planos de crescimento das plantações de algodão no Brasil e fez com que o País se posicionasse junto a OMC (Organização Mundial do Comércio) contra tais subsídios.

Dannyel Springer Molliet
advogado

l

16. A batalha na OMC durou alguns anos, obteve êxito, mas sem sucesso imediato aos produtores de algodão do Brasil que só foram ter uma retomada nos preços na safra 2010/2011.

17. Neste novo período de crise do algodão, que abrangeu os anos de 2006 até 2010, a requerente se manteve com o outro segmento desenvolvido – a terceirização, que não se mostrou totalmente suficiente para equilíbrio das suas contas correntes.

18. Na safra 2010/2011 ocorreu um novo aquecimento nas vendas do setor algodoeiro, motivadas pelo aumento na cotação do algodão no mercado mundial, assim como baixa dos estoques mundiais, provocando uma verdadeira corrida para o aumento da área plantada no Brasil.

19. Tal crescimento provocou um distúrbio nas vendas que inflaram em curto período e ocasionaram vendas a clientes mal intencionados que, se aproveitando do momento, adquiriram equipamentos e ficaram inadimplentes, entrando com ações para alegar que a falta de pagamento era decorrente de atrasos nos prazos de entrega.

Dannyel Springer Molliet
advogado

20. Os prejuízos foram de mais de R\$ 600 mil, que, além de não serem pagos pelos clientes, ocasionaram mais perdas com o ingresso de ações judiciais para cobrança destes montantes, sem definição até a presente data.

21. Nas safras de 2011/2012 e na última 2012/2013, foram contabilizados prejuízos por falta de vendas no segmento de equipamentos, peças e reformas para algodoiras, pois novamente a área plantada do algodão diminui.

22. Esta redução não se deu por baixa na cotação do algodão, mas por sim pelo fato do seu cultivo ser mais caro que o plantio de soja e milho, os produtores nestas duas últimas safras migraram para estas duas outras culturas, ficando o algodão com uma redução de mais de 30% de área, inviabilizando qualquer novo investimento do setor.

23. Traduzindo em números aproximados as perdas de faturamento no setor de algodão, somente nas duas últimas safras, pode se considerar em torno de R\$ 3 milhões/ano.

Dannyel Springer Molliet
advogado

**BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE – FUNDIÇÃO – ART. 51, I DA
LEI 11.101/05:**

24. Como historiado acima, como diversificação à produção de peças, máquinas e serviços ao ramo algodoeiro, a empresa requerente se especializou na fundição de peças de grande porte e extremamente técnicas, desenvolvendo a partir de 2002/2003 clientes em sua maioria de grandes fabricantes de Máquinas-Ferramenta, como as Nacionais e Multinacionais CROSS HUELLER, B. GROB, INDEX, TAURUS MÁQUINAS (antiga Wotan), HELLER, MELLO, FERDIMAT, ZEMA entre outras, que estavam num período de demanda altamente aquecida, tanto para atendimento do mercado interno, quanto externo, a pedidos de suas matrizes na Europa e EUA.

25. Estas empresas de grande porte encontraram na requerente, diferenciais competitivos que fortaleceram ainda mais as relações comerciais havidas, podendo citar as seguintes:

- Qualidade dos fundidos fornecidos pela CANDELORO, pois em peças complexas, com pesos acima de 3 Toneladas e chegando até 20 Toneladas, os riscos de receber peças defeituosas tem elevados custos, além de envolver também toda uma logística de fornecimento que envolve etapas seqüenciais de produção como usinagem, montagem, transporte, entre outros;
- Preços mais competitivos do que a dos demais concorrentes com a mesma capacidade de produção e especializados em peças pesadas complexas. Este diferencial de preços foi possível devido a estrutura enxuta que a CANDELORO possuía quando desenvolveu este segmento de peças fundidas complexas;
- Prazos de entrega mais rápidos, também possíveis devido à estrutura e grau de especialização que foram desenvolvidos para o atendimento destes clientes de fundidos complexos.

Dannyel Springer Molliet
advogado

l

26. Para o atendimento desta demanda altamente aquecida e pela exigência destes clientes potenciais, em 2007 a requerente iniciou um plano de expansão para o setor de **Fundição**.

27. Nesta ampliação implementada em imóvel próprio, o total da área construída passou de 8.000 m² para 12.000 m², foram adquiridos pontes rolantes de 40 Toneladas, misturador de areia contínuo com capacidade de até 55 Toneladas/hora, sistema de regeneração de areia, entre outros equipamentos adequados a produção de peças de grande porte.

28. O projeto de ampliação da **fundição** previa que após totalmente concluída, com a instalação dos equipamentos e acessórios, a capacidade de produção quadruplicaria, passando de 220 Toneladas/mês de peças limpas para 480 Toneladas/mês.

29. Todo o investimento necessário para ampliação da fundição foi estruturado e projetado tendo como princípio o atendimento dos clientes já existentes que colocavam suas carteiras de pedidos com no mínimo seis meses de antecedência, para entrega nos próximos seis meses seguintes.

30. Todas as projeções baseadas nestes pedidos e na demanda futura exigida pelos clientes foram contempladas no projeto apresentado aos bancos que poderiam conceder um financiamento através do BNDES, pois somente com recursos próprios a empresa não teria condições de efetivar num curto espaço de tempo toda a ampliação exigida pelos clientes.

Dannyel Springer Molliet
advogado

31. A requente elaborou específico projeto, descrevendo detalhadamente a necessidade e viabilidade da ampliação que a requerente iniciou em 2007 e continuou em 2008. Este projeto foi apresentado nos bancos em que a requerente mantinha operações, que eram: Santander, HSBC, Bradesco e Itaú.

32. Dos bancos consultados o Itaú demonstrou interesse em aprovar com agilidade a operação e tendo em vista que o tempo para concluir a ampliação era um fator determinante, a requerente solicitou que o Banco Itaú S/A aprovasse o financiamento junto ao BNDES, contemplando, inclusive o valor de R\$ 1.693.936,00, destinado a recomposição do capital de giro, já despendido pela requerente com as obras de ampliação em tela.

33. Contudo, apesar de todas as comprovações, o Banco Itaú S/A, decidiu não incluir o valor para recomposição do capital de giro, já despendidos no projeto de ampliação.

34. Desta forma o Banco Itaú S/A, aprovou o projeto em R\$ 3.656.000,00 sendo:

- **R\$ 2.204.262,00 para construção civil;**
- **R\$ 1.387.940,00 para aquisição de equipamentos;**
- **R\$ 63.798,00, como residual para capital de giro.**

35. Toda a obra civil foi executada e recebida conforme aprovado pelo Banco Itaú S/A em **novembro de 2008** e os equipamentos, que seriam recebidos após conclusão da construção civil e começaram a ser entregues no **começo de 2009**.

Dannyel Springer Molliet
advogado

J

36. Contudo, o maior revés que a requerente viria a sofrer em toda sua existência até então, começou em **outubro/2008**, quando o segmento de fundidos sofreu uma acentuada queda de faturamento.

37. A produção média de 2009, cuja capacidade havia sido aumentada para 480 Toneladas/mês de peças limpas, caiu vertiginosamente para 110 Toneladas/mês de peças limpas, o que gerou uma perda de faturamento de mais de 7 milhões/ano.

38. A maioria dos clientes de fundição eram fabricantes de Máquinas-Ferramenta, que foi o setor que teve a maior redução no quadro dos associados da ABIMAQ (Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos) e o que mais perdeu com a valorização do real perante o dólar.

39. Na contrapartida aos altíssimos investimentos aportados em seu pátio fabril e linha de produção, para quadruplicar a sua capacidade produtiva, foram encerrados contratos de fornecimento dos clientes da requerente, com matriz e filiais espalhados na Europa e EUA, posto que o preço do fundido na China se tornou muito mais competitivo do que comprar os fundidos no Brasil e fornecer daqui peças e/ou equipamentos.

40. Também ocorreu a perda do mercado brasileiro para os fabricantes de Máquinas-Ferramentas, pois comprar os equipamentos dos mercados asiáticos, Europeu e EUA ficou mais competitivo do que comprar dos fabricantes brasileiros ou de multinacionais que estavam produzindo aqui no Brasil.

Dannyel Springer Molliet
advogado

fls. 112
I

41. A crise neste setor abalou não só fornecedores como a requerente, mas os próprios fabricantes de Máquinas-ferramenta que já contabilizam inúmeras empresas fechadas devido à crise iniciada em 2008, podendo citar a empresa CROSS HUELLER (com faturamento médio de R\$ 2,5 milhões/ano com a Caneloro) e a TAURUS MÁQUINAS (faturamento médio de R\$ 2 milhões/ano com a Caneloro).

42. O faturamento da empresa requerente em 2008 que foi de quase R\$ 23 milhões/ano despencou para R\$ 14,5 milhões/ano em média de 2009 a 2011, reduzindo ainda mais em 2012 – R\$ 11 milhões e menos de R\$ 4 milhões em 2013.

43. A requerente está trabalhando com déficits nestes últimos anos, principalmente por ter concluído a ampliação justamente no começo desta gigantesca crise de mercado e por ter em sua carteira a grande maioria dos fabricantes de Máquinas-Ferramenta.

44. Dada conjuntura desta série de fatores externos que culminaram num enfraquecimento crônico da capacidade de pagamentos e geração de caixa pela redução expressiva e massacrante do seu faturamento, a empresa requerente se viu obrigada a reduzir sensivelmente o quadro de funcionários para adequação a realidade de faturamento.

Dannyel Springer Molliet
advogado

45. Os pagamentos destes desligamentos voluntários e involuntários culminaram num comprometimento ainda maior do fluxo de caixa da empresa. Para se ter uma ordem de grandeza e esforço empreendido pelo sócio fundador, neste ano de 2013 foram pagos mensalmente mais de quarenta acordos trabalhistas, que, representaram uma despesa média de mais de R\$ 70 mil/mês, para um faturamento médio em torno de R\$ 330/mil.

46. A empresa desta forma busca na Recuperação Judicial equacionar suas dívidas e voltar a ter condições operacionais de trabalho, que, pelas limitações financeiras e de crédito só está garantindo insumos essenciais para 10 dias de produção mensal.

**DO DIREITO - ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS
NORTEADORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

47. O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da própria empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Dannyel Springer Molliet
advogado

48. O espírito norteador da Lei que rege a Recuperação de Empresas emana do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que regulamenta a “Ordem Econômica” no Brasil, com os seguintes fundamentos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

49. Assim sendo, o artigo 170 da Constituição Federal, vem aclarar o conteúdo do artigo 1º, IV e 5º, XX da Carta Magna, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da Ordem Econômica, como sendo, soberania nacional, função social da sociedade privada e emprego pleno.

50. É inequívoco afirmar que o problema da função sócio-econômica das empresas em crise não passou despercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falência (PLC 71/2003), valendo ressaltar o trecho do Parecer nº 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, sob relatoria do senador Ramez Tebet:

"Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica que a lei sempre deve propiciar e incentivar, mas principalmente pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode jamais se transformar em um bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos."

51. Deste modo, os princípios adotados na análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas se encontram relacionadas com a questão de ORDEM ECONOMICA, destacando-se sempre a preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a tutela do interesse de trabalhadores e a redução do custo do crédito no Brasil.

52. Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional.

Dannyel Springer Molliet
advogado

53. Absolutamente apropriada a lição de EROS GRAU, *in* Elementos de Direito Econômico – Editora dos Tribunais, 1981, discorrendo, que:

"É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica a propriedade por sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços e função."

54. Portanto, o cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerado sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses delineados no artigo 170 da Constituição Federal:

- **Livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170 CF) e liberdade de associação (art. 5º, XX, CF);**
- **Propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, CF);**
- **Sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio-ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social – art.170 *caput*, V, VI, VII, CF);**
- **Livre concorrência (art. 170, IV, CF);**
- **Tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art. 170, IX, CF)**

Dannyel Springer Molliet
advogado

55. Está claro, portanto, que o objetivo e o fundamento da Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, descrita no artigo 47 da Lei 11.101/05, que assim, prevê:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

DA RE-ESTRUTURAÇÃO ESTRATÉGICA COMERCIAL DA REQUERENTE:

56. A requerente nos últimos meses intensificou a reestruturação da sua área comercial – perdida pelo afogadiço de problemas, gerando novas e importantes parcerias comerciais nacionais e **especialmente internacionais**, podendo citar o contrato de exclusividade firmado com a AMERICOTT CORPORATION, que é uma das maiores empresas mundiais de intermediação e logística envolvendo beneficiamento de algodão no mundo, para venda mundial dos equipamentos de beneficiamento de algodão fabricados pela requerente.

Dannyel Springer Molliet
advogado



57. Como o mercado mundial de algodão é muito expressivo e **quase vinte vezes maior** do que atualmente se produz no Brasil, a requerente e a parceira norte americana AMERICOTT vislumbram um enorme potencial de atender a demanda externa com os equipamentos de beneficiamento de algodão, cujo *know-how* adquirido pela requerente nestes mais de vinte anos de mercado e sua completa estrutura de produção permitem consistentes diferenciais competitivos.

58. A requerente criou moderna plataforma dos sites “www.caneloro.com.br” e “www.canelorocotton.com”; gerando enorme visibilidade comercial, para novos mercados internacionais e aumentando o canal de acesso aos clientes já existentes.

59. Estas ações e reformulações recentes já impactaram sensivelmente no aumento de novos negócios, com projetos, cotações, orçamentos específicos e pedidos já em andamento, que hoje contam com linha especial de crédito fomentada pelo BNDES, através do qual o cliente pode financiar até 100% do maquinário adquirido (exportação).

60. Para se ter uma ideia do impacto desta reformulação estratégica, que já está vingando e gerando frutos grandiosos capazes de tirá-la desta situação, a requerente, através da parceria firmada com a AMERICOTT, obteve pedido de venda linha completa da usina de beneficiamento de algodão para a empresa PRIMELINT GINNERIES LTD sediada na Cidade de Mwanza - TANZANIA - AFRICA, pelo valor de **US\$ 2.124.930,00**, que gerará um faturamento de **R\$ 5.099.832,00**, conforme se comprova pela inclusa “INVOICE”, gerada.

Dannyel Springer Molliet
advogado

l

61. Conforme apontado acima, esta exportação será financiada pelo BNDES com carta de crédito emitida pelo **AFDB - AFRICAN DEVELOPMENT BANK** e gozará de todos os incentivos fiscais inerentes à venda para o mercado estrangeiro.

62. A requerente está com outros projetos para o beneficiamento de algodão, via exportação, sendo um para uma empresa Mexicana, com orçamento de **US\$ 1.200.000,00** e o segundo projeto, no valor de **US\$ 2.300.000,00** para empresa localizada no Zimbábwe, o que totalizará um faturamento de **R\$ 8.400.000,00**.

63. A requerente, pela rápida resposta do mercado mundial aos seus produtos, conjugado pelo imenso mercado mundial de produção de algodão (o Brasil é o 5º produtor), o reconhecimento de sua capacidade técnica e os incentivos oferecidos às empresas exportadoras, vislumbra nesta nova parceria, um fortalecimento absurdo de suas atividades empresariais, com inúmeros benefícios diretos (manutenção dos 70 funcionários existentes e admissão de novos, manutenção da célula produtiva, com geração de riqueza e impostos) e indiretos (performance na balança comercial, divisas externas ao País).

64. Baseada nestes breves relatos a requerente reafirma a crença irrestrita no seu potencial para retomada de mercado algodoeiro e, conseqüentemente, de faturamento, o que permitirá honrar com todos os seus compromissos e permitir manter e criar novos postos qualificados de trabalho.

Dannyel Springer Molliet
advogado

fls 10
l

65. Ações enérgicas e estratégicas foram igualmente implementadas no serviço de terceirização e fundição, especialmente com a reestruturação do seu departamento comercial, que restaurou a relação comercial com clientes antigos importantes e vem desenvolvendo novos e promissores horizontes de negócios.

66. A requerente vem igualmente desenvolvendo novas parcerias para fundição mensal de produtos e peças desenvolvidos para os fabricantes de Maquinários Agrícolas, como alternativa aos fabricantes de Máquinas-Ferramenta, garantindo, assim, menor dependência de um segmento específico.

67. A requerente é um verdadeiro expoente na fundição de peças de alta complexidade e grau de exigência, sendo reconhecida em inúmeras Multinacionais pela sua qualidade, custo/benefício e logística.

68. Além do vasto patrimônio imóvel e os maquinários de ponta, a seriedade, profissionalismo e honestidade demonstradas e consolidadas nestes mais de 30 anos, permitiu que a empresa superasse as adversidades sofridas no passado com os diversos planos econômicos, instabilidades políticas e econômicas, tanto internas, quanto agora mais recentemente, sujeitas as adversidades de uma economia altamente globalizada.

Danniel Springer Molliet
advogado

fls. 21
d

69. É neste diapasão, que se pode seguramente afirmar, que requerente CANDELORO MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA possui um *goodwill* valiosíssimo e absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização, conforme será demonstrado minudentemente no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a ser apresentado na forma estatuída pelo artigo 53 da Lei 11.101/05, no prazo de 60 (sessenta) dias da decisão que determinar o processamento do presente pedido.

70. Frente a todo exposto, e nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, conjugado com o artigo 170 da Constituição Federal, requer, primeiramente, que seja deferido o processamento da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para após, se ter a sua concessão.

DOS ASPECTOS FORMAIS AO PRESENTE PEDIDO:

71. Para fins do artigo 48 da Lei Falimentar, a requerente declara que exerce atividade empresarial há muito mais do que 2 anos, nunca faliu, requereu recuperação judicial ou concordata no regime legal anterior, seus administradores e sócios nunca foram processados pelos crimes previstos na Lei 11.101/05.

7.

Dannyel Springer Molliet
advogado

72. Para cumprimento do artigo 51 da Lei 11.101/05, a requerente faz a juntada dos seguintes documentos e contábeis dos últimos 3 (três) anos:

- a) balanço patrimonial;**
- b) demonstração de resultados acumulados;**
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**
- e) relação nominal completa dos credores;**
- f) relação integral dos empregados, as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;**
- g) certidão de regularidade da requerente na Junta Comercial de São Paulo, o ato constitutivo atualizado;**
- h) relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;**
- i) os extratos atualizados das contas bancárias do requerente;**
- j) certidões dos cartórios de protesto;**
- k) relação de todas as ações judiciais em que a requerente é parte, inclusive as de natureza.**

Dannyel Springer Molliet
advogado

l

DOS PEDIDOS FINAIS:

73. Por fim, uma vez que atendidos todos os requisitos formais e legais, bem como pelo intenso histórico narrado nesta exordial, conjugada com a necessidade da preservação da unidade produtiva desta requerente, que é e sempre foi referência industrial nesta região há mais de 30 anos, garantindo hoje dezenas de empregos diretos e mais de duas centenas de indiretos, requer o recebimento desta exordial, e nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, conjugado com o artigo 170 da Constituição Federal, requer, que seja deferido o processamento da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com as seguintes determinações:

- a) **A concessão de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05;**
- b) **Seja nomeado o Ilustre Administrador Judicial, conforme dispõe o artigo 21 desta Lei;**
- c) **A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, de acordo com o artigo 52, inciso II da Lei Falimentar;**
- d) **Que seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º e artigo 52, inciso III da Lei Falimentar;**
- e) **Requer, que seja oficiado ao MM. Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Capital, nos autos do processo 1048014-38.2013.8.26.0100, para que a apreensão do maquinário CARREGADEIRA DE RODAS CATERPILLAR - MODELO 924EZ - Chassis CAT 0924 HCWLBLB00199, por ser bem de capital fundamental à atividade empresarial da requerente, nos moldes estabelecidos no artigo 49, parágrafo 3º da Lei 11.101/05.**

Dannyel Springer Molliet
advogado

- f) **Requer, que seja oficiado ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Jaboticabal, nos autos do processo 3001975-55.2013.8.26.0291, para que obste a venda do maquinário apreendido, bem como determine à empresa TRUMPF WERKZEUGMASCHIMEN GMBH + CO KG, a devolução e reinstalação dos comandos lógicos retirados da MÁQUINA DE CORTE LASER TRUMPF - MODELO TRAUMATIC L-3030 - TFL 3200 n° A022A0752, colocando-a em perfeito estado de funcionamento, por ser bem de capital fundamental à atividade empresarial da requerente, nos moldes estabelecidos no artigo 49, parágrafo 3º da Lei 11.101/05.**
- g) **Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o artigo 52, parágrafo primeiro, observado os quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o artigo 7º, parágrafo primeiro, ambos da Lei Falimentar.**
- h) **Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em, impugnações de crédito, habilitações ou eventuais incidentes processuais.**
- i) **E, ao final, que seja decretada a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da CANDELORO MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.**

74. Requer, outrossim, que as futuras publicações via editos oficiais sejam procedidas em nome de DANNYEL SPRINGER MOLLINET - OAB/SP 147.509.

75. Atribui à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 100.000,00.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2014


DANNYEL SPRINGER MOLLINET
OAB/SP 147.509